



**LEI N.º 5.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei 5.745/02, para modificar menção a afrodescendentes na reserva de cargos no serviço público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei n.º 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, passam a vigor com as seguintes alterações:


*“Art. 2º - (...)”*

*§ 1º - Após julgamento das provas, independente da lista geral, será elaborada lista especial, com a relação dos candidatos afrodescendentes aprovados. (NR)*

*(...)*

*“Art. 5º - Nos contratos firmados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional com empresas prestadoras de serviços, a partir da data da vigência desta Lei, deverá constar cláusula prevendo a reserva de 20% (vinte por cento) a afrodescendentes, do total de empregados colocados à disposição para execução da mão de obra prevista em cada ajuste.” (NR)*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos